

KAISER BROSSSELIN

ADVOCACIA

Comissão de Valores Mobiliários

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar
Rio de Janeiro – RJ
20050-901

audpublica1313@cvm.gov.br

ref.: minuta de Instrução submetida a audiência pública – Edital SDM 13/2013

Prezados Senhores,

Por meio desta, gostaríamos de ofertar-lhes nossas opiniões e comentários acerca da minuta de instrução, doravante “Minuta”, que visa alterar, pontualmente, a Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004.

De comum acordo com o quanto esboçara esta D. Autarquia no introito do Edital SDM n.º 13/2013, o fomento de um ambiente regulatório propício às empresas de menor porte, de modo que estas possam acessar o mercado investidor mediante emissão de valores mobiliários, é medida de grande valia para que se alcance o fim desejado.

A pavimentação do caminho das emissões de menor porte vai além; porém, a normatização serve de veio condutor ao alcance de recursos que servirão no desenvolvimento de empresas que necessitam das vantagens de financiamento via mercado de capitais.

Entrementes, vislumbramos que a proposta originariamente para o art. 95-B, §6º, no que tange às condições a serem observadas pelos Fundos de Ações – Mercado de Acesso, doravante “Fundos”, podem ser melhoradas, a fim de se evitar excessos.

Nossa opinião vai no sentido de se inserir um terceiro inciso ao parágrafo em comento, e vedar investimento cuja escolha recaia sobre companhia fechada que, num prazo

KAISER BROSSSELIN

ADVOCACIA

não inferior a 60 (sessenta) meses, tenha recebido aporte de Fundos de Ações voltados para o mercado de acesso, todavia, deixara de realizar subsequente oferta pública inicial.

O impedimento visa, por um lado, resguardar o propósito primordial da própria “Minuta”, de permitir que companhias fechadas recebam aporte financeiros de veículos que lhes auxiliem à mudança de estágios pré-abertura de capital e pós-abertura de capital, e de outro, o próprio público investidor que, ao adquirir cotas de “Fundos”, têm presumível interesse em adquirir valores mobiliários a serem lançados na futura oferta pública inicial.

Quer se evitar, com isso, o pretexto duma futura abertura de capital para captação de recursos junto a “Fundos”, pelo fato de representar tal modalidade de acesso ao crédito mais vantajosa em termos de custos, mas a companhia posteriormente vem a cancelar seu processo de lançamento de ações, ou sequer vem a dar início ao mesmo, e num momento seguinte a mesma companhia venha se utilizar novamente do mecanismo a ser inserido no art. 95-B, da Instrução n.º 409, pela presente “Minuta”.

O intuito da reforma a ser sugerida por esta Autarquia, de atrair para o mercado de capitais empresas de menor porte, que entrementes tenham já maturado um plano de negócios que se vislumbre como de provável sucesso, ou que no âmbito *interna corporis* se apresentem suficientemente organizadas para lançarem valores mobiliários, deve ser protegido contra investidas que detenham âmago distinto daquele intentado pela norma reformadora.

Ainda assim, o prazo também se justifica, quando se trate do caso de companhia fechada que, ainda que genuinamente detenha inegável interesse em abrir capital, após receber aporte de recursos de “Fundo”, deixe de levar a cabo tal condição, pelo fato de se revelar institucionalmente despreparada para tanto.

Logo, se lhe imporia uma moratória, com o fim de poder a companhia alvo comprovar ao término de tal período a sua maturação institucional, a de seu plano de

KAISER BROSSSELIN

ADVOCACIA

negócios, bem como assegurar a viabilidade do mesmo com o *status* de uma companhia aberta.

Sob o ponto de vista do público investidor, a imposição de tal observância pelo “Fundo” teria a função de proteger os primeiros de uma alocação de recursos que se demonstrara malsucedida num curto espaço de tempo, frustrando legítimo interesse depositado por aqueles numa anterior abertura de capital pela companhia alvo que ao cabo não se concretizara.

Uma vez que se presume o interesse que têm os “Fundos” numa eventual subscrição de ações a serem posteriormente ofertadas, ou então o propósito de angariar resultados decorrentes da valorização das ações emitidas pela companhia que fora objeto dum investimento anteriormente realizado, necessária também se faz a proteção adequada aos legítimos interesses que têm estes e seus cotistas, no que tange ao perfeito funcionamento dos mecanismos de capitalização das companhias fechadas cujos ativos detenham menor liquidez.

Enfim, sendo estas as considerações que gostaríamos de levar a conhecimento desta Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, esperamos que nossos comentários possam ser úteis para o enriquecimento dos debates e proveitosos a vosso trabalho, sempre desenvolvido com elevada perspicácia e acurada técnica.

Pela oportunidade oferecida agradecemos desde já, a colocamo-nos sempre a disposição para debater e cooperar com a discussão do tema atinente.

Cordiais saudações,

Advocacia Kaiser Brosselin